

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2019

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, n° 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por sua titular a Senhora NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, e LS FOTOGRAFIAS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Lotar Finger, nº 48, Bairro Centro, Peritiba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.750-000, inscrita no CNPJ nº 03.839.858/0002-13, representada neste ato pelo Representante Legal o Senhor **LEANDRO SCHNEIDER**, inscrito no CPF sob o nº 016.393.839-30 e RG 2.698.742, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, perante testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 54/2019, Dispensa de licitação nº 19/2019 que está amparado no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – DO OBJETO:

- 1.1. A contratação da empresa **LS FOTOGRAFIAS EIRELI** para realização de filmagens e fotos quando do 98° Kerbfest Peritiba/2019.
- 1.2. A empresa deverá apresentar no mínimo 150 fotos do evento em arquivo digital de alta resolução gravadas em CD e filmagem (gravação) com no mínimo uma câmera.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. As filmagens deverão acontecer nos dias 19 de maio de 2019 durante o tradicional desfile de kerbfest e no dia 20 de maio de 2019 durantes as atividades na Praça José Hilário Simon, no Município de Peritiba. E as fotos deverão ser tiradas nos dias 20 a 21 de maio de 2019 quando das festividades do 98º Kerbfest 2019
- 2.2. O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até o dia 01/07/2019.
- 2.3. O valor ajustado para a realização do serviço é de **R\$ 2.480,00 (Dois mil, quatrocentos e oitenta reais)**, com vencimento em até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e apresentação de nota fiscal. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário.

Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

- 3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:
- a) Pelo término do prazo contratual em 01/07/2019.
- **b)** Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.





CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2019.**

Órgão 15000 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA Unidade 15001 - Fundo Municipal da Cultura de Peritiba Ação 2.329 Operacionalização do Departamento de Cultura Despesa 212 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

- 5.1. São responsabilidades do Município:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
- b) Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- c) Efetuar a fiscalização dos serviços prestados, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1. São responsabilidades da Contratada:
- **a)** Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira;
- **b)** Arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, bem como alimentação, estadia e quaisquer outras despensas com pessoal, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
- c) No ato da emissão da nota fiscal será descontado da CONTRATADA a porcentagem de 3% relativo a ISSQN (Imposto Sobre Serviço) conforme estabelecido em Lei.
- **d)** A empresa deverá fornecer duas cópias do DVD com capa e mídia personalizada com fotos em até 20 dias após o evento.
- **e)** Fornecer no mínimo 150 fotos em arquivo digital de alta resolução gravadas em CD em até 10 dias após o evento e no mínimo 10 fotos até o dia 24 de maio de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:
- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b) Advertência.
- c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;





- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20%** (**vinte por cento**) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO:

8.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 13 de maio de 2019.



NEUSA KLEIN MARASCHINI

Prefeita Municipal

LS FOTOGRAFIAS EIRELI

Contratada

REGINA INES BRAND LAZZARIN

DANDARA LUISA BAZZEI

Testemunha

Testemunha

MARLENE KLEIN

Fiscal do Contrato